Leitura FITA 1 e 2.

0
3

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR AS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE EXPLORAÇÕES DE NIÓBIO, CELEBRADOS ENTRE A CAMIG E A COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E METALURGIA, ENVOLVENDO, TAMBÉM, A COMPANHIA MINERADORA DE PIROCLORO DE ARAXÁ.

D.P.O. DEPTO. DE COMISSÕES (Secretariado) 3602

RELATÓRIO

A requerimento do Deputado Paulo Pettersen, deferido na reunião ordinária do dia 29 de junho de 1989, desta Assembléia, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para, no prazo de 120 dias, apurar as irregularidades nos contratos de explorações de nióbio celebrados entre a CAMIG e a Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia, envolvendo, também, a Companhia Mineradora de Pirocloro de Araxá.

Foram designados para compor esta CPI, como membros efetivos, além do relator que este subscreve, os Deputados Mílton Cruz, Jairo Magalhães Alves, Paulo Pettersen e José Duarte e, como suplentes, os Deputados Paulo Fernando, José Militão, Ronaldo Vasconcellos, Jorge Gibram e Agostinho Patrus.

Eleitos e empossados seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Mílton Cruz e Jairo Magalhães Alves, cabendo-nos relatar a matéria, foram iniciados os trabalhos, com a primeira reunião sendo realizada em 23 de agosto de 1989, quando prestou esclarecimentos perante esta CPI o Dr. Geraldo Queiroz Cançado, ex-Presidente da CAMIG, que iniciou sua explanação descrevendo os seus objetivos, os resultados obtidos e a sua atuação à frente da empresa, no período compreendido entre novembro de 1987 e março de 1989.

Em sua fala e respondendo às perguntas formuladas, esclareceu ter promovido o enxugamento no quadro de funcionários e o fechamento de várias superintendências da CAMIG no interior, procurando sempre reduzir despesas e aumentar receita.

A discussão da sociedade com a CBMM estava em seu início quando deixou a empresa. Existe um contrato da CAMIG com a CBMM para a exploração do nióbio, assim como existe um contrato com a ARAFÉRTIL para a exploração do fosfato.

A partir das informações da Fernando Motta & Auditores, concluiu-se que o contrato precisava ser discutido e que o problema seria muito mais jurídico do que administrativo. Em vista disto, reuniu-se com a Diretoria da CBMM, tanto em Belo Horizonte como em Araxá, sendo sempre bem recebido e tendo suas reivindicações parcialmente atendidas. Exemplificou informando que a conta de participação cedeu empréstimo à CAMIG, como forma de antecipação, o que foi muito útil. Tanto que no último balanço já eram verificados lucros. Ele sempre reivindicou o que considerava necessário e a CBMM sempre esteve disposta a

4 (62)
DEPTO. DE COMISSÕES (Secretariado)
362

rediscutir, caso houvesse algum direito da CAMIG.

Quanto à aplicações financeiras feitas pela CBMM, em decorrência da venda do nióbio, informou que, por força do contrato, a CAMIG não tem direito a elas, mas por ser uma questão jurídica deveria ser contratado um advogado para estudar o assunto e que ele já reivindicara esta mudança durante a sua gestão.

Discorreu ainda sobre as propriedades e utilização do nióbio e também sobre questões referentes à privatização da CAMIG.

Foi sugerido pelos senhores deputados que se reiterasse ao Presidente da CAMIG o pedido da relação de documentos dos auditores onde constam as irregularidades, para que possam ser analisadas pela Comissão.

O Dr. Geraldo Cançado reafirmou que, no seu entendimento, não existem propriamente irregularidades, mas sim um problema de interpretação jurídica e que o relatório da Fernando Motta & Auditores merece credibilidade.

Preferiu omitir-se quando questionado sobre prejuízos que teria tido o Estado em função do referido contrato e também sobre o envolvimento de diretorias anteriores da COMIPA pela CBMM, por absoluta falta de conhecimento sobre o assunto. Consideraria uma leviandade de sua parte opinar sobre estes fatos.

Perguntado se ele ou algum diretor da CAMIG já teria feito alguma viagem ao exterior, sob o patrocínio da CBMM, negou e ainda informou nunca ter recebido este tipo de convite. Quanto ao seu afastamento da CAMIG, esclareceu que tanto poderia ter sido um assunto político como uma estratégia administrativa do Sr. Governador.

Sobre o recebimento de lucros, informou que o valor girava em torno de setecentos mil cruzados, quando de sua entrada para a CAMIG e de dois milhões e quatrocentos mil cruzados, no último mês de sua gestão. Segundo o Deputado Paulo Pettersen, hoje a CAMIG recebe uma importância bastante inferior a esta.

Seguiu-se uma discussão entre os Deputados José Duarte e Paulo Pettersen sobre estar ou não o Estado sendo lesado, sobre corrigir erros ou apurar irregularidades e ainda sobre "royalties" ou lucro líquido.

Finalizando, o Dr. Geraldo Cançado sugeriu que as análises desta CPI se baseiem no relatório do auditor, que está em poder da CAMIG.

Em 30 de agosto de 1989 a CPI recebeu como convidado o Dr. Fernando Motta, da empresa de auditoria Fernando Motta &

Associados. Como o presidente da Comissão informou que a documentação solicitada à CAMIG não havia chegado até a presente data, convencionou-se que a reunião seria suspensa e se reiteraria junto à CAMIG o pedido da documentação necessária ao prosseguimento dos trabalhos desta CPI.

DEPTO. DE COMISSÕES Secretaria 364

No dia 06 de setembro de 1989, dando sequência aos trabalhos, a Comissão recebeu novamente o Dr. Fernando Motta, que veio acompanhado do seu assessor Dr. Acyele Coutinho.

O Presidente da Comissão informou ter recebido a documentação solicitada, exceto o relatório, que chegou por intermédio do convidado.

O Dr. Fernando Motta fez um relato das atividades de sua empresa e particularmente de seu trabalho de auditoria no contrato CBMM - CAMIG, que é feito há 16 anos, e onde considera o comportamento do sócio ostensivo como o de inimigo amistoso dos auditores. A CBMM só fornece dados que o regulamento interno autorize, o que dificulta e embaraça o trabalho da auditoria.

Aspectos negativos do contrato foram destacados veementemente pelo auditor, conforme se segue:

- Foi instituída uma sociedade em conta de participação, através da qual a CAMIG tem 25% dos lucros líquidos apurados trimestralmente e apresentados em prestação de contas. Diante da realidade da vida econômica, que é tão dinâmica, este contrato já deveria ter sido renegociado desde 1977, devendo assim a CAMIG receber pelo menos 30% de participação. O contrato tem cláusulas leoninas. A renegociação deveria ser conduzida pelo Consultor Jurídico do Estado.

- A revelia da CAMIG, foram criadas subsidiárias da CBMM em Dusseldorf, Pittsburg e Tóquio, para as quais ela fazia suas vendas de minério. Evidentemente, como acontece com todas as empresas multinacionais, tem sido praticado o subfaturamento. É sugerida, pois, uma auditoria nas subsidiárias.

- O "open marketing" é uma figura do mercado financeiro que surgiu em 1976 e o contrato é de 1972. Este é mais um motivo para uma atualização do contrato, pois a CBMM não lança na sociedade em conta de participação a receita apurada em suas aplicações financeiras. Isso é uma sociedade entre bobo e esperto.

- A sociedade determina que, com relação aos imóveis e instalações destinados à exploração comum, deve-se fazer uma divisão das despesas, o que nunca foi feito. Esse critério do rateio dos gastos administrativos deve ser estudado.

Outros pareceres como o do consultor jurídico da CAMIG, Dr. José Cláudio Rezende, o da Soltz Matoso Mendes Auditores, o do Dr. Euler da Cunha Peixoto e o do Dr. Djalma de Souza Vilela

defenderam o mesmo ponto de vista da Fernando Motta & Associados.

Como solução é sugerido que se inclua no contrato uma cláusula sobre juízo arbitral que, além de inapelável, traria uma decisão em 60 dias.

A rescisão contratual é vista como uma forma de pressão por parte da CBMM, pois ela detém a tecnologia e controla o mercado internacional do nióbio.

Em 13 de setembro, compareceu a esta CPI o Dr. Euler da Cunha Peixoto, que esclareceu não ter sido contratado oficialmente pela CAMIG, tendo apenas sido consultado sobre o contrato em questão pelo então Presidente daquela empresa, Dr. Geraldo Cançado, seu cunhado. Posteriormente, por solicitação do Dr. Caran, deu parecer à Comissão de Privatização da CAMIG, versando sobre as questões que se seguem:

1 - limite da competência da Auditoria;

Seu parecer foi favorável ao exame das contas, porém entrando no mérito e desenvolvimento das mesmas.

2 - aplicação no mercado financeiro de valores decorrentes da venda de minérios;

O valor decorrente da aplicação dos recursos deveria ser acrescentado à sociedade em conta de participação para distribuição entre os sócios.

3 - prazo de 60 dias para impugnar balanços;

Se o balanço não espelha a realidade, em virtude da existência de contas e valores não incluídos naquele balanço, então seria possível fazer-se a revisão.

4 - divisão das despesas com instalações, entre CAMIG e CBMM.

Concorda com a conclusão do Dr. Fernando Motta que versa sobre a divisão das despesas segundo um critério técnico, pois que a CBMM faz uso das instalações para outras atividades inerentes a ela.

Quando perguntado se o Estado deveria promover o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do contrato, afirmou que o contrato é falho e que o Estado tem esse direito e que deveria entrar em juízo, caso a CBMM não queira chegar a um acordo.

Afirmou ainda que o levantamento do Dr. Fernando Motta foi muito completo, detalhado e até excepcional. Concorda com ele no sentido de que deveria ser aprofundado o exame.

Quanto às contas relativas ao balanço, salientou que a CAMIG tem o direito de examiná-las, no tocante à conta de participação, inclusive quanto ao mérito e que a CBMM não pode impedí-la juridicamente.

A seu ver, o auditor representante da CAMIG não deve ficar adstrito aquilo que lhe foi apresentado. Cabe à CBMM apresentar os documentos a respeito de como foi aplicado o dinheiro ou informar se ele ficou simplesmente parado em alguma

DEPTO DE COMISSÕES (Secretaria) 365

conta.

Respondendo sobre a participação da CAMIG no contrato, afirmou que correspondia a 25%, sendo que a sua mina tinha um valor proporcionalmente bem maior.

Sobre a receita oriunda do mercado financeiro, esclareceu que à época (1977) não havia interesse em descontar-se antecipadamente o contrato de câmbio, porque o câmbio acompanhava a desvalorização do cruzado realmente. Com o mercado financeiro interno e com os incentivos do Governo, esta parte passou a ser vantagem. Fechavam o câmbio antecipadamente e aplicavam no mercado financeiro, tendo um ganho que não levava à conta de participação. Não se justificava que esta receita fosse excluída, mesmo não estando prevista, até 1976, mas estaria implícito no contrato.

Quanto à questão entre rescindir ou renegociar o contrato, acredita que o problema não seja de renegociação e que a CAMIG tem o direito de rescindí-lo caso seja constatada infração contratual. Informou ter aconselhado o Dr. Geraldo, na época, a que se tentasse uma solução amigável, ainda que abrindo mão de uma parte. Acordo é isto e é preferível um mau acordo a uma boa demanda.

Esclareceu, ainda, que, em seu parecer, consta que o fato da prestação de contas ser colocada à disposição da CAMIG não inibe o direito de ajuizar ação e de pretender receber aquilo que a CBMM não incluiu na prestação de contas. E ainda, confirmou a observação feita anteriormente de que a jazida da CAMIG é bastante superior à da CBMM e que deveria corresponder a cerca de 40%. Acredita que a paticipação da CAMIG tenha sido de apenas 25%, tendo em vista o fato da CBMM conhecer o mercado, inclusive com subsidiárias internacionais e rede internacional de distribuidores, e por ter investido 70 milhões de dólares na ampliação de suas instalações e na modernização dos seus laboratórios de pesquisa e de controle de qualidade.

Sobre um suposto prejuízo de uma das subsidiárias da CBMM, disse ser um problema técnico e que cabe à empresa arcar com todo o prejuízo e com toda a despesa da subsidiária. Já em relação à despesa do escritório considera razoável que seja levada à conta de participação, pois a CBMM não é empresa filantrópica e não vai criar uma sociedade para revender pelo custo simplesmente para beneficiar a CAMIG.

Baseado em antecedentes, entre os quais o de que a sociedade ente CAMIG e CBMM foi formalizada em contrato de direito privado e na legislação federal há mais de dezesseis anos, o Dep. José Duarte indagou se não caracterizaria uma situação patrimonial consolidada na execução do contrato. Obteve como resposta as seguintes informações:

- o problema dos 16 anos é irrelevante, já que o prazo de prescrição é de 20 anos;

DEPTO COMISSÕES (Secretaria)
366

D.PTO DE COMISSÕES (Secretariado) 367

- a parte da aplicação financeira é recente (1977);
- não era apresentado balanço;
- dos balancetes apresentados à CAMIG não constava a aplicação financeira.

Quando dos agradecimentos, o convidado aproveitou para um ato de justiça, levar a sua consideração e apoio ao Dr. Fernando Motta, destacando que o seu trabalho junto à CBMM merece todo o respeito pela sua qualidade profissional.

Em 18 de outubro de 1989, o Sr. José Moacir dos Reis e Silva, ex-consultor técnico e jurídico da CAMIG, compareceu a esta Comissão e, inicialmete fez uma explanação sobre suas atividades na CAMIG, onde examinava processos e mantinha entendimentos com a CBMM, sucessora da DEMA, e a Arafértil S/A.

Quanto aos respectivos contratos, observou que foram ao mesmo tempo criticados e elogiados. Examinando-os profundamente, concluiu que o contrato CBMM-CAMIG era como "um prato de ouro" que o Governador Rondon Pacheco oferecia à CAMIG, como renda, pois a CBMM tinha o compromisso de destinar 20 a 25% dos lucros operacionais à empresa estatal. E, na sua opinião, a CBMM recebia nessa transação "um prato de lentilhas" do Governo. Já o contrato com a Arafértil era absolutamente leonino. Ele acredita que o Governador Rondon Pacheco ofereceu condições excessivamente vantajosas para a Arafértil, embora politicamente perfeitas, tendo em vista a sua intenção de formar o 1º complexo químico de fosfato, evitando assim que o mineral fosse para São Paulo.

Esclareceu que as jazidas de nióbio de Araxá continham o maior percentual de minério de chumbo, o que as diferenciava das demais jazidas dos outros países e que eram também consideradas como as melhores do mundo, por estarem mais próximas da superfície, facilitando, assim, a sua exploração.

A exploração de nióbio era a principal fonte de renda da CAMIG e o sustentáculo de sua situação administrativa. Foi criada uma figura jurídica - a COMIPA - para possibilitar a CBMM fazer a exploração do nióbio, com funções muita reduzidas. O Estado não possuía "know how" para explorar as jazidas.

A COMIPA era uma companhia formada por ações da CAMIG e da CBMM. A CAMIG tinha maioria das ações da classe A e elegeria sempre o Presidente, enquanto que a CBMM tinhas ações da classe B e elegeria o Diretor de Operações. A CAMIG jamais colocou um centavo na exploração de nióbio durante todo o tempo em que esteve lá, e tinha razões para isso.

A COMIPA precisava de equipamento pesado para fazer a exploração e, como não tinha recursos, acordou-se que a CBMM entraria com equipamento e maquinário e a COMIPA tornou-se o fiscal da CAMIG junto à CBMM.

O dinheiro que a CAMIG recebia da CBMM foi absorvido com o P:O suas atividades comerciais e agrícolas. A CBMM entrou com material novo em forma de arrendamento.

DE COMISSÕES
(Secretariado)
368

Quanto às jazidas, explicou que a CBMM registrou duas jazidas contíguas àquela pertecente à CAMIG. Formou-se, então, um conglomerado mineral único a ser explorado, a um só tempo, onde a CAMIG participava do todo. Porém, em uma das vistorias constatou-se a exploração apenas da "mina 1", sob a alegação de que só dariam início às demais assim que explorassem a primeira, que já estava com seu depósito de minério descoberto, enquanto as restantes ainda tinham uma grande camada de estéreo (?). Salientou que este problema foi sanado quando passaram à exploração das outras minas, obedecendo assim o contrato e cumprindo as suas determinações.

Dois pontos foram considerados fundamentais pelo ex-assessor:

- duas pessoas se juntaram numa pessoa jurídica, para explorar o nióbio;
- as jazidas passaram a ser exploradas igualmente e a CAMIG não participava e não participou com nenhum dinheiro nessas operações.

Considera a rescisão do contrato como coisa absurda, mas a renegociação perfeitamente viável.

Interpelado por nós sobre a informação do Dr. Fernando Motta de que as irregularidades estavam sendo constatadas há dois anos, esclareceu que:

- demoravam até 6 meses para chegar às suas mãos;
- o Dr. Fernando Motta descia a detalhes que dificultavam o trabalho;
- a renda da CAMIG era flutuante, porque era condicionada à cotação do Dólar;
- as questões fundamentais foram atendidas.

Completou deixando bem claro que o Dr. Fernando Motta, apesar de ser um homem de temperamento agressivo e com restrições à CBMM, foi muito competente no desempenho de seu trabalho e que este foi coadjuvado pela CAMIG em quase toda a sua extenção.

A respeito de sua opinião sobre o contrato haver sido conceituado por alguns como sendo "de esperto para bobo", taxou esta afirmação como sendo uma leviandade e que também não concordava que a cúpula trabalhasse a favor da CBMM, contra a CAMIG, pois os serviços eram confiáveis e faziam-se anotações diárias. Era extraída uma nota geral para a CBMM, que fazia o lançamento da escrita. Informou também que os critérios para a apuração dos lucros constavam de mais da metade do contrato. Admitiu ter havido falhas antes, durante e depois de sua atuação junto à CAMIG, porém falhas perfeitamente humanas e nada comprometedoras. Exemplificou comentando que consultores estrangeiros convidados a dar seu parecer recebiam altas somas em

dólares, porém isso era considerado normal.

Negou que a CBMM se recusasse a cumprir as formulações da auditoria do Sr. Fernando Motta e comentou que, na qualidade de advogado, não poderia fornecer certas informações ao auditor, mesmo porque a CBMM tinha muitas outras atividades além da exploração do nióbio e, devido a isso, não poderia ser exigido o acesso à escrita da CBMM.

DEPTO DE COMISSÕES (Secretariado) 369

Informou também não serem de seu conhecimento viagens ao exterior por parte de membros da diretoria da COMIPA, assim como acredita que a residência do Presidente em Araxá seja conveniente para o bom andamento da empresa.

Esclareceu que o pagamento pela consultoria do Sr. Fernando Motta era feito anualmente, por visitas trimestrais, acrescido das despesas decorrentes destas, e lamentou que a auditoria tivesse sido dispensada, por ser de importância fundamental para o cumprimento do contrato. Adiantou ainda que as relações do Sr. Fernando Motta com a CAMIG eram as melhores possíveis.

Considerou absurda a questão onde foi colocada a possibilidade de presidentes da COMIPA trabalharem a favor da CBMM e contra a CAMIG.

Acredita ser muito difícil a sobrevivência da CAMIG no caso de rescisão contratual, principalmente por se tratar de uma sociedade de economia mista.

O Dep. José Duarte comunicou ao convidado ter feito incluir na Constituição Estadual um artigo pelo qual, no caso de extinção da CAMIG, todos os direitos de lavra passariam a uma outra empresa do Estado, que poderia ser a METAMIG, com a ressalva de que só poderá associar-se a uma outra de âmbito nacional ou multinacional com a aprovação prévia da Assembléia Legislativa.

A medida foi elogiada pelo convidado, que enfatizou o valor incalculável das duas jazidas.

Esclareceu que sempre esteve atento às prestações mensais da COMIPA e não via como ela pudesse se omitir neste sentido.

Finalmente, concordou que a CBMM é um sócio de fácil trato, hábil nas negociações, com tarimba internacional e com os melhores advogados do País, não tendo nunca percebido um ato desonesto da parte daquela empresa. "A lei não socorre a quem dorme" e, se a CAMIG cochilou, a culpa não foi da CBMM.

Como última pergunta, o Presidente o inquiriu no sentido de saber se em alguma ocasião o Sr. Fernando Motta teria feito alusão à irregularidade do contrato por ser lesivo à CAMIG, no

DE COMISSÕES
(Secretariado)
370

que recebeu uma negativa como resposta.

Em 08 de novembro de 1989, a Comissão ouviu o Dr. José Mendonça de Morais, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que, a respeito de seu conceito sobre o contrato, esclareceu ter sido informado que este não estava sendo cumprido quanto à metodologia do acerto da prestação de contas. O contrato está sendo examinado e foram levantadas algumas premissas para depois se chegar a uma conclusão. A CBMM está aberta ao diálogo para acerto dos detalhes e pode-se perceber que há vontade, por parte daquela empresa, de encontrar um ponto de acerto.

O contrato é vantajoso para Minas Gerais como o é para a CBMM. A Secretaria e a CAMIG estão sendo zelosas em dirimir qualquer divergência da prestação de contas. Será feita uma aferição, uma medição e talvez até uma inferição da realidade para se chegar a uma conclusão.

O Governador recomendou o máximo de esforço e transparência na busca da verdade. Existe uma comissão muito séria e competente para examinar o assunto. As decisões finais, por parte do Estado, serão tomadas pelo Secretário da Agricultura ou pelo Presidente da CAMIG, pelo Dr. Antônio Caram ou Dr. Campelo e pelo Dr. José Luiz Rocha.

A CBMM em nenhum momento se negou ao diálogo, por se considerar parceira no negócio. Como são parceiros que têm interesses comuns, caso haja discrepância contábil deverá haver um acerto.

Sobre a indagação de ser o contrato "de esperto para bobo", informou que, baseado em pareceres de consultores jurídicos que merecem todo o respeito, trata-se de um contrato juridicamente perfeito. O seu cumprimento é que pode não estar tão perfeito. Para o que houver de negativo, é chegada a hora dos acertos.

A reunião de 29 de novembro de 1989 teve por finalidade apreciar Requerimentos dos membros da Comissão, sendo que foi aprovada a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo de funcionamento da mesma.

A reunião de 06 de dezembro de 1989 teve como convidados o Dr. Hugo Aguiar, Presidente da COMIPA, e o Dr. Antônio Simieiro, Diretor Administrativo e Financeiro da CBMM.

O representante da CBMM, tendo solicitado permissão para que seu colega, Dr. Júlio, pudesse assessorá-lo, fez uma extensa explanação sobre a sua empresa, que envolveu os seguintes itens:

1 - Composição acionária - a CBMM é uma empresa brasileira de capital nacional assim composto:

55% - Grupo Moreira Salles
45% - Molycorp Inc. - USA

2 - Administração - todos os diretores são brasileiros, conforme organograma apresentado.

3 - Reserva de Araxá - existem dois Decretos de Lavra, sendo um da CBMM e outro da CAMIG. Ambas se associaram e constituíram a COMIPA, tendo arrendado seus Decretos de Lavra por um período de 30 anos.

4 - Volume de minério extraído - somente 2% das jazidas foram extraídos. A capacidade da reserva de Araxá é suficiente para 500 anos.

5 - Apuração do valor de participação da CAMIG - tem como remuneração o percentual de 25% do lucro líquido da CBMM.

Em seguida, fez uma análise dos pontos levantados pela auditoria, que se seguem:

A - Gastos administrativos indevidos debitados na conta de participação - A CAMIG participou com 12,5% dos gastos administrativos, ou seja, despesas relativas ao negócio do nióbio. Todos os comprovantes destas despesas foram aprovados pela auditoria.

B - A CAMIG deveria participar das receitas financeiras da CBMM - Existe uma cláusula contratual que deixa claro que receita financeira não será considerada na determinação do lucro líquido.

C - Aluguel dos equipamentos e participação no resultado das vendas - A CBMM investe em equipamentos e a propriedade é dela. Cobra, a título de aluguel, 0,5% e este esquema foi aceito pela CAMIG. O aluguel do equipamento não confere ao locatário a propriedade do bem.

D - Contabilidade das subsidiárias que a CBMM tem no exterior - As subsidiárias estão prontas para receber os auditores da CAMIG, naturalmente às expensas dela.

Com relação às subsidiárias, o histórico é o seguinte:

Existiam dois escritórios para desenvolvimento de mercado, suportados por remessas do Brasil. Decidiu-se comercializar diretamente parte de seus produtos e assim aqueles escritórios foram transformados em subsidiárias.

Em torno de 64% das vendas da CBMM são feitas através de canal próprio de distribuição.

Rebateu acusação de que foram criadas subsidiárias à revelia da CAMIG apresentando uma carta datada de 20/08/80, assinada pelo então Presidente, Elmiro Alves Nascimento, onde concorda e até incentiva a criação das subsidiárias.

Quanto à acusação de que a CBMM teria trazido prejuízos à CAMIG com a abertura das subsidiárias, informou que esta deixou de desembolsar com desenvolvimento de mercado e ainda participou dos resultados com lucros.

Outra acusação que veio à tona, tendo sido contestada veementemente pelo representante da CBMM, foi a de que a empresa, em represália, teria provocado uma queda na conta de

DEPTO. DE COMISSÕES (Secretariado) 322

participação. Garantiu que a participação está diretamente relacionada com o volume de vendas. Lembrou que não há interesse da parte da CBMM em ver as suas vendas caírem e que as variações ocorridas dependeram de oscilações de mercado. A forma de melhorar a participação da CAMIG é aumentar o volume de vendas da CBMM.

Sobre a questão colocada de que a CBMM teria dificultado os trabalhos da auditoria, salientou que os auditores sempre tiveram pleno acesso aos documentos da conta de participação e que jamais a CAMIG se manifestou por escrito sobre este assunto. Citou, inclusive, o fato de que nos anos de 1987 e 1988 a CAMIG deixou de auditar e a CBMM cobrou esta auditoria para o cumprimento do contrato.

Quanto à CBMM ter sido acusada de praticar subfaturamento, tachou como uma leviandade e uma acusação sem fundamento, reiterando que o auditor tem pleno acesso aos documentos das subsidiárias. Apresentou à Comissão um trabalho feito por consultoria independente nas subsidiárias americana e alemã e afirmou que, se estes documentos não forem suficientes, as portas serão abertas para nova auditagem.

Foi demonstrado, através de transparências, que as reservas mundiais de nióbio, excetuando-se Araxá, são suficientes para abastecer o mercado por 240 anos.

Questionado sobre a não-participação da CAMIG no lucro financeiro esclareceu que, no decorrer de 17 anos, ela teve uma participação de US$.183.191.000 e que portanto o Estado não está sendo lesado.

Sobre a renegociação do contrato, entende que a CPI foi instalada para apurar presumíveis irregularidades e não para renegociar o contrato. Acredita que o contrato deve ser avaliado como um todo e não sobre uma cláusula. Cada cláusula foi exaustivamente discutida e o resultado do contrato foi altamente positivo. O sistema foi proposto pelo Estado, por 30 anos, e a CBMM pretende cumprí-lo até o final.

O Dr. Júlio pediu a palavra para dizer que, tecnicamente falando, as duas empresas não são sócias. Existe uma sociedade em uma conta de participação. O investimento e o risco do negócio são da CBMM. A CAMIG nunca poderá ter prejuízo em retorno de investimento.

A partir daí, foi dada a palavra ao Dr. Hugo Aguiar que fez um pequeno histórico da participação da COMIPA no processo. Enalteceu a organização e a estrutura da CBMM que, por ser tão perfeita, mantém 66% do mercado mundial. Julga que a CBMM deve merecer todo o apoio do Estado e do Governo brasileiro. Destacou ainda os fundamentos ecológicos da CBMM que vem preservando o município de Araxá, desde que ali se instalou. A despeito disso tudo, na verificação das auditorias, muitas questões foram

D.P.O. DE COMISSÕES (Secretariado) 377

suscitadas e nunca discutidas pragmaticamente. O contrato é excelente e foi requintadamente elaborado. Se foi exaustivamente discutido no seu nascedouro, ele tem dúvidas. As divergências estão situadas na área de interpretação jurídica.

Destacou que a receita financeira se compõe de juros (receita propriamente dita) e correção monetária. Esta não pode ser considerada como receita financeira e sim como atualização do valor da moeda e por isso ela é devida. Ninguém pode questionar isso.

Já a despesa financeira é decorrente do desconto dos títulos e portanto não deveria ser debitada à CAMIG.

Em resposta, o Dr. Antônio esclareceu que a CBMM debita à conta de participação o desconto das cambiais. O débito é legítimo, sem o que a CBMM não teria como pagar à CAMIG.

Salientou ainda que o resultado do mês em curso é pago à CAMIG até o último dia do mês subsequente, sem correção monetária, porque não consta do contrato.

Diante desta polêmica sobre a correção monetária, com o Dr. Hugo destacando que a mesma é devida e com o Dr. Antônio insistindo que o contrato não reza que deva ser paga e ainda que, no seu entender, não existe débito algum passado, foi sugerido que, havendo questões jurídicas, devem estas ser discutidas em foro próprio.

O Deputado José Duarte, baseado em leitura de correspondência assinada pelo Dr. Fernando Motta, constatou que o mesmo tem interesses financeiros no processo. Devido a este motivo, ficou estabelecido que ele não seria convidado a comparecer novamente a esta CPI, conforme havia sido ventilado.

Em 13 de dezembro de 1989, compareceram perante esta CPI os Drs. José Alberto Camargo, Diretor-Geral da CBMM, Carlos Eduardo Codo Aroeira, Presidente da CAMIG, Hugo Aguiar, Presidente da COMIPA e Antônio Simieiro, Diretor da CBMM.

Tendo sido dada a palavra ao Dr. Aroeira, este esclareceu ter assumido a Presidência da CAMIG há pouco mais de cinco meses e que, tendo procurado conhecer o contrato CBMM-CAMIG, julgou-o muito bem elaborado, juridicamente amarrado e um bom negócio para ambas as partes.

A partir de determinado momento este contrato começou a ser questionado, muitas vezes nas suas formas de interpretação. Considerou válidos os questionamentos da auditoria Fernando Motta mas, por outro lado a CBMM tem entendido a sua interpretação como sendo a forma mais correta. Para se ter uma perspectiva mais definitiva desse contrato tão amplo seria necessário o desenvolvimento de um trabalho mais abrangente, com maior número de informações e, para se alcançar tal objetivo, foi contratada

15 (13) (Secretariado) 374

uma empresa de consultoria de excelente nível.

O que se pretende saber primordialmente é:
- qual deve ser a parcela de rendimento ou de lucro que cabe a uma e a outra parte e
- até que ponto este projeto continua sendo interessante para ambas as partes, considerando-se a eventualidade de sua obsolescência.

Estudos neste sentido estão sendo feitos pela CAMIG e a partir de seus resultados terão condições de discutir com a CBMM, em alto nível, para que sejam verificados os interesses recíprocos desse projeto.

Em seguida, a palavra é dada ao Diretor-Geral da CBMM, que reiterou as declarações feitas pelos seus diretores na última reunião, baseadas em pareceres jurídicos, econômicos e de auditores independentes. Enfatizou que o contrato foi cumprido sem qualquer irregularidade.

O Dr. Hugo Aguiar, reafirmando suas palavras da reunião anterior, disse que as teses a respeito da interpretação contratual devem ser delegadas à interpretação jurídica, que seria necessária para uma solução definitiva do problema. Há interesse do Governo em obter informações globais. O Governo mineiro nunca levantou qualquer suposição sobre irregularidade contratual, mas sim sobre a interpretação desse contrato, que parece lesiva aos interesses do Estado.

O Dr. Aroeira concorda com o Dr. Hugo Aguiar sobre ser o problema de interpretação legal, mas sua colocação é no sentido de se fazer um exame do empreendimento como um todo e, consequentemente do contrato, se for o caso.

É levado ao conhecimento do Presidente da CAMIG o teor da carta enviada pelo Dr. Fernando Motta àquela empresa, onde ele propõe uma remuneração de 3% do valor auferido em face das impugnações formuladas em seu relatório e que só seria devido na hipótese de êxito na defesa das posições da CAMIG.

Como resposta, Dr. Aroeira comunica sua discordância quanto a pretensão contida na correspondência e informa que só neste momento tomou conhecimento da mesma.

O Deputado José Duarte esclarece que o bônus de 3% acima referido corresponderia a um milhão e meio de dólares e portanto não tão modesto quanto pretende parecer. A partir daí, reitera a sua vontade de que o Dr. Fernando Motta não seja mais ouvido, por passar a ser considerado como pessoa interessada nos resultados desta CPI.

O Dr. Aroeira afirmou não ser mais do que obrigação do auditor detectar erros, pois está sendo pago para isso, a preço de mercado.

DEPTO. DE COMISSÕES (Secretariado) 375

Sobre licitação, esclareceu que todos os contratos são motivo de concorrência ou carta-convite, a não ser que exista motivo técnico que justifique uma outra alternativa.

Por se tratar de um contrato muito complexo, a sua análise não deve se ater apenas ao setor jurídico, pois ele envolve aspectos técnicos que também devem ser considerados.

O Dr. Antônio Simieiro pediu para deixar registrado que, com relação aos pontos levantados pelos auditores da CAMIG, a CBMM não só questionou-os como deles discordou.

Com o término da Sessão Legislativa em dezembro de 1989, esta Comissão teve seus trabalhos suspensos, vindo a retornar atividades em 8 de março de 1990 quando seus membros decidiram proceder a uma visita às minas de extração de nióbio, em Araxá, ação considerada importante para a conclusão da CPI.

A visita a Araxá foi realizada no dia 27 de março. Naquela ocasião, os membros da CPI verificaram aspectos importantes na relação da CBMM com aquele município, que desembocam, inegavelmente, em fator de desenvolvimento social, e econômico, para aquela comunidade.

A CBMM desenvolve amplo trabalho de participação comunitária, realizando obras que trazem enormes benefícios àquela gente, tais como:

A - Edificações públicas: Unidade Integrada Senai/Sesi - escola de formação profissional.

B - Obras de urbanização e vias públicas: áreas asfaltadas, de urbanização, paisagismo e canalização de córregos, em diversos locais da cidade.

C - Reformas de prédios públicos e igrejas.

D - Doações de terrenos.

E - Campanhas comunitárias de limpeza urbana, de mutirão, de segurança no trânsito, de bancos de olhos.

F - Patrocínios culturais e esportivos: doação de verba para implantação da Fundação Cultural Calmon Barreto - centro de preservação do patrimônio histórico e artístico de Araxá; editoração de livros; doação de verba para aquisição de estrutura metálica para ginásios poliesportivos; doação de verba para o Araxá Esporte Clube.

G - Doações e contribuições diversas, para caixas escolares, entidades assistenciais e filantrópicas, APAE, Polícia Civil, Polícia Militar, com a finalidade de construção de salas de aula, aquisição de equipamentos e de veículos.

H - Pró-Araxá - liberação de recursos para obras em barragens, pontes, anel viário, drenagens de lagos, poços, bem como a realização de estudos hidrogeológicos.

A CBMM, a partir de um levantamento da situação sócio-econômica e habitacional de seus funcionários, implementou um amplo programa nos planos habitacional, de saúde e de educação. No primeiro, foram construídas duas unidades

residenciais com um total de 204 casas instituindo, ainda, um plano de reforma e término de construção de casa própria, através de empréstimos sem juros ou correção monetária, pagos mensalmente, de acordo com a renda do funcionário, no prazo de 3 a 5 anos.

DEPTO. DE COMISSÕES (Secretariado) 376

Atualmente, a CBMM está desenvolvendo, em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores, o programa de construção de casas em sistema de mutirão. Como resultado dessa política habitacional, atualmente, 63% dos funcionários da empresa residem em casa própria, e os demais, nas áreas habitacionais da companhia.

Na área de educação, a CBMM incentiva e beneficia a formação escolar e profissional de seus funcionários e dependentes, através do Centro de Desenvolvimento Humano (C.D.H.), escola gratuita, sob a coordenação da Universidade de Viçosa, e que atende crianças de 3 meses a 6 anos de idade.

A empresa ministra, ainda, cursos de culinária, corte e costura e datiligrafia aos dependentes, bem como instruções sobre planejamento familiar.

Para os funcionários e seus dependentes estudando em entidades de ensino de 1º a 3º graus, a CBMM concede auxílio ensino, correspondente a 80% do valor das mensalidades.

Na área de saúde, a CBMM mantém um ambulatório médico com 6 profissionais para o atendimento de consultas. A empresa firmou, ainda, convênio com a UNIMED, livre de custos para os funcionários. A realização de exames complementares, bem como a aquisição de medicamentos, são fornecidos gratuitamente. A assistência odontológica é prestada através de 14 dentistas e um perito conveniados.

Existe, também, a complementação de auxílio-doença, que consiste na complementação do salário do funcionário no caso de afastamento do serviço pelo INPS.

Outros benefícios adicionais recebidos pelos funcionários da CBMM: seguro de vida em grupo, alimentação na fábrica, uniforme, transporte, auxílio funeral e mini-mercado, onde produtos alimentícios básicos são vendidos com desconto de 25%, sobre o preço de mercado. Os produtos hortigrangeiros são adquiridos do Sindicato dos Trabalhadores e vendidos aos funcionários.

Dentro do Programa de Relações Trabalhistas, a CBMM cedeu terreno ao Sindicato para o plantio de uma horta. O Sindicato é responsável pela produção de hortigranjeiros, que são vendidos aos funcionários através do mini-mercado e adquiridos pela CBMM para consumo no restaurante industrial.

CONCLUSÃO

DE COM... Secret... 327

Ao término dos trabalhos, e por entendermos que os fatos aqui tratados são relevantes e complexos e que não cabe à Comissão Parlamentar de Inquérito classificar infrações ou determinar punição, sugerimos que o ponto fundamental desta CPI que é a apuração de "possíveis" irregularidades nos contratos de exploração de nióbio, seja discutido, nos aspectos jurídicos e legais, pela CBMM e CAMIG.

Mesmo tendo conhecimento de que a CAMIG tem 25% do lucro líquido, quantia classificada como insuficiente por alguns analistas do assunto, achamos que essa sociedade em conta de participação deva ser renegociada, por se tratar de contrato feito em 1977. Isso porque a atual realidade econômica possui dinâmica própria, requerendo tratamento especial para que não haja prejuízos para as partes, especialmente para o nosso Estado.

Gostaríamos de anotar, ao encerrarem-se os trabalhos, que a ação desta CPI foi positiva e que os depoimentos, dados, e documentos reunidos, caracterizam-se pela objetividade e seriedade, além da alta qualificação dos convidados que aqui compareceram.

Concluímos, afinal, pelo projeto de resolução abaixo, que visa tornar efetivas as medidas preconizadas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO No.

Aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar as irregularidades nos contratos de exploração de nióbio, celebrados entre a CAMIG e a Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia, envolvendo, também, a Companhia Mineradora de Pirocloro de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1o. - Fica aprovado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar as irregularidades nos contratos de explorações de nióbio, celebrados entre a CAMIG e a Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia, envolvendo, também, a Companhia Mineradora de Pirocloro de Araxá.

Parágrafo único - O relatório de que trata o artigo passa a fazer parte integrante desta resolução.

Art. 2o. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,